



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PORTARIA/IPAAM/P/Nº.035/2018**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição; **CONSIDERANDO** que tem por objeto o pagamento anual para participação das instituições de meio ambiente na definição e na execução da política ambiental do país, sendo, portanto, uma obrigação de pagamento do IPAAM para a ABEMA; **CONSIDERANDO**, que os serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos; **CONSIDERANDO**, finalmente o que consta do Processo nº. 0606/2018 - IPAAM (6842/2018 – CGL);

**RESOLVE:**

I – **TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Pessoa Jurídica para prestação de pagamento de anuidade;

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da **Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA**, pelo valor anual de R\$ 9.294,06 (nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos);

À consideração do Diretor-Presidente do IPAAM, para ratificação.

**GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO IPAAM**, em Manaus, 27 de março 2018.

  
**SANDRA REGINA SOUZA DOS SANTOS**

Diretora Adm. Financeira do IPAAM

**RATIFICO** a decisão supra, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

**GABINETE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**.  
Manaus, 27 de março de 2018.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA**

Diretor-Presidente e Ordenador de Despesas do IPAAM